



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 26/06/2024 16:52:27.220 - MESA

PL n.2591/2024

PROJETO DE LEI Nº 2024
(do Sr. Marx Beltrão)

Altera o art. 42, para inclusão do inciso IV da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, tornando obrigatório que teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares de administração pública a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 42, para inclusão do inciso IV da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, tornando obrigatório que teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares de administração pública a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A 13.146, de 6 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.

42.....

.....
VI – Os locais de administração pública como os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, de forma gratuita, obrigados a fornecer cadeiras de rodas, motorizadas ou não, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249772685100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



* C D 2 4 9 7 7 2 6 8 5 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade em locais de administração pública a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em espaços como teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

Embora a Constituição seja norteada pelo princípio do direito de livre acesso, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O propósito deste projeto é fazer com que os espaços supramencionados se adequem para melhor acolhimento e inclusão.

Há espaços que por muitas vezes demandam tempo para a visitação, assim como uma longa distância a ser percorrida, e com isso a cadeira de rodas pode facilitar a locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mesmo que no cotidiano não utilizem cadeiras de rodas.

Desse modo, a cadeira de rodas é uma grande aliada para quem tem mobilidade reduzida, seja para pessoas com deficiência ou idosos. Os idosos, em razão dos aspectos biológicos, ao longo da vida perdem parte de seus movimentos e também devem ser vistos incluídos na usufruindo dos espaços referidos.

Considerando que a presente proposição tem como propósito garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência em espaços que promovam entretenimento como cultura e esportes tornando esses espaços livres de barreiras arquitetônicas. É necessário dizer que carecemos de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos ou até mesmo as pessoas que tenham deficiência, que não utilizem habitualmente cadeiras de rodas.

Promover a inclusão pressupõe estabelecer compromissos e metas do poder público, e com isso possibilitar que todos os cidadãos tenham oportunidades de acesso a bens e serviços e livre fruição de suas existências em nosso País.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249772685100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



* C D 2 4 9 7 7 2 6 8 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 26/06/2024 16:52:27.220 - MESA

PL n.2591/2024

Dessa forma, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Brasília, de de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP/AL)



* C D 2 4 9 7 7 2 6 8 5 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249772685100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão